



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ROBERTO JEFFERSON)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva.

DESPACHO:

12/08/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL
AO ARQUIVO, EM 13/10/99

| REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA | |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 1999
(DO SR. ROBERTO JEFFERSON)

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados o equipamento e o material desportivo, sem similar nacional, importados por desportista que seja filiado à respectiva Confederação, ou por entidade desportiva inscrita em sua Confederação.

Art. 2º Os bens referidos no artigo anterior somente serão isentos quando importados diretamente pelo próprio desportista ou pela própria entidade desportiva, desde que estejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo art. 18 da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo único. A transferência a terceiros da propriedade ou do uso dos mencionados bens, a qualquer título, antes do transcurso do prazo de cinco anos contados da data do desembarque aduaneiro, somente poderá ser feita mediante prévia autorização da repartição aduaneira, e após o pagamento do montante dos impostos referidos no art. 1º desta lei, com os acréscimos legais.

Art. 3º Os bens desembaraçados alfandegariamente com fundamento na presente lei sujeitam-se, no que couber, às penalidades previstas na legislação aduaneira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submeto à apreciação do Congresso Nacional tem por objetivo atender a uma justa aspiração dos desportistas nacionais.

Com efeito, é fácil verificar que a indústria nacional não tem externado maiores preocupações em suprir a demanda dos praticantes de desportos, no sentido de produzir equipamentos ou materiais desportivos da melhor qualidade.

O presente Projeto de Lei, ao conceder isenção de impostos incidentes na importação de bens desportivos, viabilizará a sua aquisição pelos atletas que, por ostentarem menor poder aquisitivo, não têm condições financeiras de consumar a importação com o pagamento integral dos impostos.

No caso de a importação vir a ser realizada por entidade desportiva, exige-se dela o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 18 da Lei nº 9.615/98, a saber:

- a) possuir viabilidade e autonomia financeira;
- b) apresentar manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro- COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- c) atender aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- d) estar quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Deve ser ressaltado que a isenção tributária, no caso, estimulando a concorrência, induziria os fabricantes nacionais a diminuírem seus preços e a ofertarem produtos de melhor qualidade.

Objetivando inibir fraudes por parte de pessoas inescrupulosas, o Projeto de Lei, pautando-se em leis análogas, condiciona o gozo da isenção à exigência de que o importador não alienie ou, a qualquer título, ceda o uso dos bens a terceiros, durante cinco anos. As mesmas razões implicam a aplicação, relativamente às importações de que aqui se cuida, dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



dispositivos da legislação aduaneira que definem infrações e estabelecem penalidades.

O Projeto determina que sua vigência somente ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, assegurando-se, destarte, sua adequação orçamentária e financeira, não ocasionando qualquer diminuição de receita, relativa ao Orçamento em execução durante o período de sua tramitação no Congresso Nacional.

Estou certo de que, tendo em vista a preocupação com o constante aprimoramento do desporto nacional, a presente proposição contará com o apoio dos senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

Deputado Roberto Jefferson

12/08/98

Lote: 79
Caixa: 59
PL N° 1481/1999

4

| | |
|----------------------------|-------------------|
| PLENÁRIO - RECEBIDO | |
| Em | 32/8/99 às 1240hs |
| Nome | Hellasa |
| Ponto | 3.204 |

1618



LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção IV Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

- I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;
- II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;
- III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

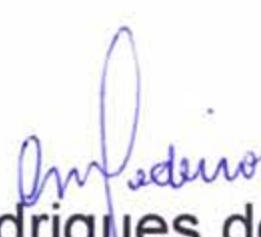
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 25 de outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 03 de novembro de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 1.481, DE 1999

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportistas ou por entidade desportiva

Autor: Deputado Roberto Jefferson

Relator: Deputado Eber Silva

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame tem por finalidade conceder autorização para importar, livres de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados, equipamentos e materiais desportivos sem similar nacional. São estabelecidas as exigências de praxe, destinadas a assegurar que a isenção e os equipamentos e materiais sejam efetivamente usados para beneficiar de fato atletas e entidades desportivas, sem fraudes e em prol da melhoria do desempenho desportivo.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

Cabe-nos avaliar o mérito desportivo.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Estado promover o desporto como direito de cada um. "Promover" é trabalhar a favor de, fazer avançar, dar impulso. O que se espera do Estado, pois, não é apenas que deixe de criar obstáculos à prática desportiva, mas que parta para a ação, que cumpra sua parte, que tenha um papel ativo, que abra espaços e crie oportunidades.

O moderno desporto de rendimento, de bases eminentemente científicas e tecnológicas, requer, em muitos casos, pesados investimentos em materiais, componentes e equipamentos, que, infelizmente, a indústria nacional, por falta de know-how, é incapaz de produzir. Por outro lado, nem as associações desportivas nem os atletas, individualmente, estão em condições financeiras de arcar com os altos custos dos equipamentos. Eis onde o Estado pode dar a sua contribuição, sem eu isso fazer grande diferença para os cofres públicos.

Como se vê, é muito louvável a preocupação com o barateamento dos custos de importação de equipamentos e materiais indispensáveis ao aprimoramento da competitividade de nossa atletas e das representações desportivas nacionais.

Demais, convém lembrar que a isenção ora proposta era previsita na legislação desportiva anterior à Lei Pelé, de cuja redação final, na Câmara dos Deputados, foi retirada não se sabe por iniciativa de quem. Assim, o PL nº 1.481/99 tem o suporte da tradição.

Pelo exposto, sou favorável à aprovação desta matéria.

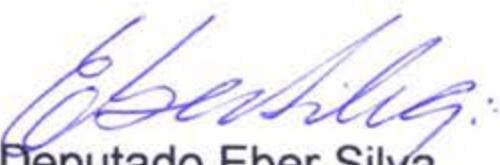
É o voto.

ES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2000


Deputado Eber Silva

ES

Relator

913072.00.036



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

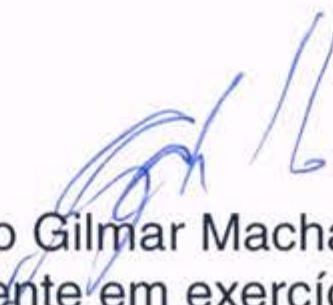
PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.481/99, contra os votos dos Deputados Professor Luizinho, Átila Lira, Gastão Vieira, Osvaldo Biolchi, João Matos, Celcita Pinheiro, Nice Lobão e Osvaldo Coelho, nos termos do parecer do Relator, Deputado Éber Silva. O Deputado Professor Luizinho apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva, Walfredo Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2000


Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 1.481, de 1999

Isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva.

Autor: Deputado Roberto Jefferson
Relator: Deputado Eber Silva

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Professor Luizinho)

O Projeto de Lei nº 1.481 estabelece isenção de imposto de importação e de IPI incidentes sobre material desportivo, sem similar nacional, adquiridos por desportista filiado à respectiva Confederação, ou por entidade desportiva inscrita em sua Confederação.

O parecer do ilustre relator, Deputado Eber Silva, ressalta o mérito de se baratear os custos dos equipamentos de alta tecnologia destinados à prática desportiva, e, dessa forma ampliar o nível de competitividade de nossos atletas em competições internacionais. Caberia ao Estado, portanto, criar as condições propícias para a prática desportiva e reduzir os eventuais empecilhos ao bom desempenho dos atletas brasileiros.

Entretanto, permitimo-nos discordar do relator quanto ao elemento básico de sua argumentação, pois entendemos que não será com isenção de tributos que poderemos efetivamente estimular a prática desportiva no país. A maior carência dos atletas brasileiros reside na falta de patrocínio para a dedicação exclusiva ao esporte e na oferta de espaços adequados para a realização de treinamento. Se fôssemos capazes de atender a uma parcela dessa demanda, estariámos dando um passo decisivo na formação e aprimoramento de um grande número de atletas.

Não é preciso ser especialista para saber que existem aspectos extremamente importantes, ligados ao desenvolvimento de uma política de esportes no país, que têm sido relegadas ao segundo plano pelo poder público, sempre com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

argumento da inexistência de recursos suficientes. O potencial esportivo, que deve ser explorado desde cedo nas escolas, é sufocado para falta de professores, equipamentos e instalações básicos e tem minado as chances de um sem número de crianças e adolescentes.

Assim, quando se observam as carências experimentadas no país, parecemos incongruente apoiar uma proposta que irá beneficiar um reduzido número de atletas e, o que é pior, dada a variada gama de importações que poderá ensejar, tem grandes chances de atingir exatamente aqueles que menos precisam do benefício. Além disso, nos últimos cinco anos, em face da abertura comercial, temos assistido a uma verdadeira invasão de produtos e equipamentos desportivos estrangeiros, que em muito barateou os preços desses bens, o que pode já representar um alívio para os setores envolvidos com a prática de esportes.

Por fim, é forçoso reconhecer que a concessão de incentivos fiscais, neste país, tem se dado de forma desarticulada, não raro baseada em critérios casuísticos, o que transformou nosso sistema tributário numa verdadeira colcha de retalhos. Existem inúmeros projetos em tramitação nesta Casa, buscando estabelecer incentivos para setores os mais variados, todos meritórios, contudo, no limite a aprovação de tais projetos ensejaria um verdadeiro caos tributário. Nossa posição sobre esse tema tem sido de cautela e conservadorismo, especialmente porque partilhamos da posição de que os estímulos fiscais devem ser concedidos pelo lado do gasto público e não pelo lado da renúncia de receita, esta muitas vezes impossível de controlar e administrar.

Assim, em face dos pontos acima comentados, manifesto meu voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 1.481/99.

Sala da Comissão, em *26 de abril de 2000*

DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO
PT/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.481-A, DE 1999 (DO SR. ROBERTO JEFFERSON)

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 04/05/2000

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-058/2000

Brasília, 26 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.481/99 – do Sr. Roberto Jefferson - que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva., para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

| | |
|--------------------------|-----------|
| RECEPÇÃO - GERAL DA MESA | |
| Recebido | Alexandra |
| Órgão | dcr |
| Data: | 04/05/00 |
| Ass: | JR |
| l.º | 1383/00 |
| Hora: | 17:50 |
| Ponto: | 5560 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.481/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 1.481, de 1999

"Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva".

AUTOR: Dep. ROBERTO JEFFERSON

RELATORA: Dep. YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.481, de 1999, estabelece a isenção do Imposto de Importação – II – e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incidente sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos, sem similar nacional, por desportistas ou entidades desportivas regularmente inscritas em suas respectivas confederações. O benefício fiscal somente pode ser aproveitado quando a aquisição ocorrer pelo próprio desportista ou pela própria entidade desportiva, devendo ser atendidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 18 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988 (Lei Pelé).

Apreciando a Proposição em tela, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitiu Parecer pela sua aprovação, nos termos Parecer do Relator, Deputado Éber Silva, e contra os votos dos nobres Deputados Professor Luizinho, Átila Lira, Gastão Vieira, Osvaldo Biolchi, João Matos, Celcita Pinheiro, Nice Lobão e Osvaldo Coelho.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo sido apostas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *"estabelece procedimentos para o*



2F9A34BD29



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 (Lei 10.266, de 24 de julho de 2001), em seu artigo 63, condiciona a aprovação de lei que trate de renúncia de receita tributária ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), por seu turno, determina que:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamento-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

”

O Projeto de Lei sob análise, conforme constata-se de sua análise, resulta na concessão de benefício tributário relativo ao Imposto de Importação e ao Imposto sobre Produtos Industrializados, gerando, por conseguinte, renúncia de receita no âmbito do Orçamento da União. Apesar de tal constatação, não foram atendidos os requisitos específicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal antes referidos: estimativa da renúncia de receita para o exercício vigente e os dois subsequentes, apresentação das medidas de compensação ou comprovação de que a



2F9A34BD29



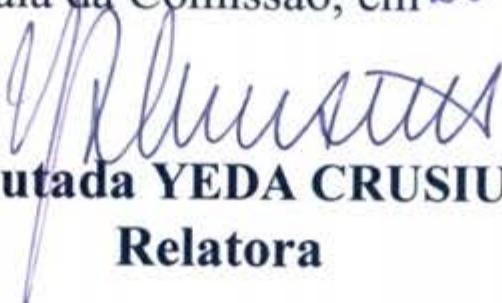
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

renúncia já está computada na lei orçamentária e não afetará as metas fiscais. Assim, entendemos que o Projeto de Lei sob enfoque não pode ser considerado adequado e compatível sob a ótica da análise da adequação orçamentária e financeira, não obstante os nobres propósitos que nortearam a sua elaboração.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Por todo o exposto, voto pela **inadequação** e **incompatibilidade** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.481, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de JUNHO de 2002.


Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora



2F9A34BD29



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.481-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.481-A/99, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Benito Gama, Presidente; José Pimentel e Jorge Khoury, Vice-Presidentes; João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., Mussa Demes, Pauderney Avelino, Custódio Mattos, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Eraldo Tinoco, Fetter Júnior, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Eujálio Simões, Sérgio Miranda, André de Paula, Nice Lobão, Adolfo Marinho, Luiz Carlos Hauly, Yeda Crusius, Jofran Frejat e Juquinha.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2002.


Deputado BENITO GAMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 138/02 - CFT
Publique-se.
Em 5/12/02.



A signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves", is written over a stylized, swooping line that resembles a signature. Below the signature, the name "AÉCIO NEVES" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Presidente" in a smaller font.



Documento : 12819 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

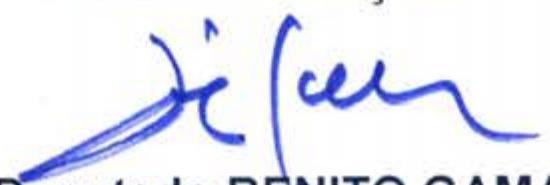
Of.P- nº 138/2002

Brasília, 06 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.481-A/99, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado BENITO GAMA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados